

Patentes

Ricardo Silva de Siqueira

Patentes em Biotecnologia

Diretrizes
de
Exame Técnico

Invenções

- O que é invenção ?
- Art. 10

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade

- I. descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II. concepções puramente abstratas;
- III. esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV. as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V. programas de computador em si;
- VI. apresentação de informações;
- VII. regras de jogo;
- VIII. técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- IX. o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade

IX o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade

IX o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade

IX o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade

IX o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

**Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de
utilidade**

Processos Biológicos Naturais

X

Processos Essencialmente Biológicos



Invenções Não Patenteáveis

Art. 18 - Não são patenteáveis

- I. o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública;
- II. as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;
- III. o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Art. 18 - Não são patenteáveis

- III. o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Art. 18 - Não são patenteáveis

- III. o todo ou parte dos seres vivos, exceto os **microorganismos transgênicos** que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Art. 18 - Não são patenteáveis

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas e animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Art. 18 - Não são patenteáveis

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são **organismos**, exceto o todo ou parte de plantas e animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Art. 18 - Não são patenteáveis

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, **exceto o todo ou parte de plantas e animais**, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Art. 18 - Não são patenteáveis

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas e animais, **que expressem**, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, **uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.**

Art. 18 - Não são patenteáveis

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas e animais, que expressem, mediante **intervenção humana direta em sua composição genética**, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Suficiência Descritiva

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Suficiência Descritiva

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de **material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido**, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Suficiência Descritiva

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, **que não possa ser descrito na forma deste artigo** e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Suficiência Descritiva

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e **que não estiver acessível ao público**, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Suficiência Descritiva

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Produtos

- ▣ Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não

Produtos

- ▣ Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificados

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificados - não (Art. 18)

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificados - não (Art. 18)
- Microorganismos

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificados - não (Art. 18)
- Microorganismos
 - ◆ isolados (naturais)

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificados - não (Art. 18)
- Microorganismos
 - ◆ isolados (naturais) - não (Art. 10)

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificados - não (Art. 18)
- Microorganismos
 - ◆ isolados (naturais) - não (Art. 10)
 - ◆ modificados

Produtos

- Animais/Plantas e partes dos mesmos, inclusive células diferenciadas ou não
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificados - não (Art. 18)
- Microorganismos
 - ◆ isolados (naturais) - não (Art. 10)
 - ◆ modificados - sim

Produtos

- ▣ Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos

Produtos

- ▣ Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos
 - ◆ Recombinantes

Produtos

- ▣ Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos
 - ◆ Recombinantes
 - ◆ Mutantes

Produtos

- ▣ Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos
 - ◆ Recombinantes
 - ◆ Mutantes
 - ◆ Outra técnica de alteração do genoma

Produtos

- ▣ Microorganismos Modificados

Produtos

- ▣ Microorganismos Modificados
 - ◆ Quando forem células animais ou vegetais

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Quando forem células animais ou vegetais – não (Art. 18)

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Quando forem células animais ou vegetais – não (Art. 18)
 - ◆ Quando incluírem células animais e/ou vegetais

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Quando forem células animais ou vegetais – não (Art. 18)
 - ◆ Quando incluírem células animais e/ou vegetais – ressalva quanto ao Art. 18

Produtos

- ▣ Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos/Recombinantes

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos/Recombinantes
 - Caracterizados pela(s) seqüência(s)

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos/Recombinantes
 - Caracterizados pela(s) seqüência(s)
 - Caracterizados pelo vetor

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos/Recombinantes
 - Caracterizados pela(s) seqüência(s)
 - Caracterizados pelo vetor
 - Caracterizados por características morfológicas e/ou fisiológicas

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos/Recombinantes
 - Caracterizados pela(s) seqüência(s)
 - Caracterizados pelo vetor
 - Caracterizados por características morfológicas e/ou fisiológicas
 - ◆ Mutantes

Produtos

- Microorganismos Modificados
 - ◆ Transgênicos/Recombinantes
 - Caracterizados pela(s) seqüência(s)
 - Caracterizados pelo vetor
 - Caracterizados por características morfológicas e/ou fisiológicas
 - ◆ Mutantes
 - Estáveis e Reproduzíveis

Produtos

- ▣ Vírus e Anticorpos
 - ◆ naturais

Produtos

- Vírus e Anticorpos
 - ◆ naturais – não (Art. 10)

Produtos

- Vírus e Anticorpos
 - ◆ naturais – não (Art. 10)
 - ◆ modificados

Produtos

- Vírus e Anticorpos
 - ◆ naturais – não (Art. 10)
 - ◆ modificados - sim

Produtos

- Vírus e Anticorpos
 - ◆ naturais – não (Art. 10)
 - ◆ modificados - sim
- Anticorpos monoclonais e Híbridomas

Produtos

- Vírus e Anticorpos
 - ◆ naturais – não (Art. 10)
 - ◆ modificados - sim
- Anticorpos monoclonais e Híbridomas - sim

Produtos

- Vírus e Anticorpos
 - ◆ naturais – não (Art. 10)
 - ◆ modificados - sim
- Anticorpos monoclonais e Hibridomas - sim

(Obs.: Tratados como compostos químicos)

Produtos

- ▣ Extratos de animais/plantas

Produtos

- ▣ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)

Produtos

- ❑ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)
- ❑ Compostos químicos naturais
(p. ex. polipeptídeos)

Produtos

- ❑ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)
- ❑ Compostos químicos naturais
(p. ex. polipeptídeos)
não (Art. 10)

Produtos

- ❑ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)
- ❑ Compostos químicos naturais
(p. ex. polipeptídeos)
não (Art. 10)
- ❑ Seqüências de DNA/RNA
(genes inclusive)

Produtos

- ❑ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)
- ❑ Compostos químicos naturais
(p. ex. polipeptídeos)
não (Art. 10)
- ❑ Seqüências de DNA/RNA
(genes inclusive)
 - ◆ naturais

Produtos

- ❑ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)
- ❑ Compostos químicos naturais
(p. ex. polipeptídeos)
não (Art. 10)
- ❑ Seqüências de DNA/RNA
(genes inclusive)
 - ◆ naturais - não (Art. 10)

Produtos

- ❑ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)
- ❑ Compostos químicos naturais
(p. ex. polipeptídeos)
não (Art. 10)
- ❑ Seqüências de DNA/RNA
(genes inclusive)
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificadas

Produtos

- ❑ Extratos de animais/plantas
não (Art. 10)
- ❑ Compostos químicos naturais
(p. ex. polipeptídeos)
não (Art. 10)
- ❑ Seqüências de DNA/RNA
(genes inclusive)
 - ◆ naturais - não (Art. 10)
 - ◆ modificadas - sim

Produtos

- Compostos químicos (inclusive seqüências de nucleotídeos e peptídeos) que, embora obtidos sinteticamente, apresentem correspondentes de ocorrência natural, **não são concedidos** por não poderem ser distintos, em termos de sua estrutura química, dos correspondentes naturais

Produtos

- ▣ Composições, formulações ou produtos em geral contendo microorganismos, partes de seres vivos, extratos ou compostos químicos de origem natural, modificados ou não.

Produtos

- Composições, formulações ou produtos em geral contendo microorganismos, partes de seres vivos, extratos ou compostos químicos de origem natural, modificados ou não.

sim



Processos

Processos

- ▣ Processos microbiológicos ou enzimáticos para obtenção de um produto

Processos

- Processos microbiológicos ou enzimáticos para obtenção de um produto
- Processos biológicos naturais

Processos

- ❑ Processos microbiológicos ou enzimáticos para obtenção de um produto
- ❑ Processos biológicos naturais
- ❑ Processos que utilizem um ser vivo superior para a obtenção de um produto

Processos

- ▣ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos

Processos

- ▣ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
- ▣ Processos envolvendo células tronco

Processos

- ❑ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
- ❑ Processos envolvendo células tronco
- ❑ Processos de obtenção de anticorpos

Processos

- ❑ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
- ❑ Processos envolvendo células tronco
- ❑ Processos de obtenção de anticorpos
- ❑ Processos de obtenção de anticorpos monoclonais e hibridomas

Processos

- ▣ Processos microbiológicos ou enzimáticos para obtenção de um produto

Processos

- ▣ Processos microbiológicos ou enzimáticos para obtenção de um produto
 - ◆ Observar os critérios para processos de síntese

Processos

- Processos microbiológicos ou enzimáticos para obtenção de um produto
 - ◆ Observar os critérios para processos de síntese
 - ◆ Definição do material biológico na reivindicação

Processos

- Processos microbiológicos ou enzimáticos para obtenção de um produto
 - ◆ Observar os critérios para processos de síntese
 - ◆ Definição do material biológico na reivindicação
 - ◆ Depósito do material biológico que não esteja disponível

Processos

- ▣ Processos biológicos naturais

Processos

- Processos biológicos naturais
 - ◆ não (Art. 10)

Processos

- Processos biológicos naturais
 - ◆ não (Art. 10)
 - ◆ Definição

Processos

- Processos biológicos naturais
 - ◆ não (Art. 10)
 - ◆ Definição
 - Processos para obtenção de produtos biológicos passíveis de ocorrer na natureza sem intervenção humana

Processos

- ▣ Processos que utilizem um ser vivo superior para a obtenção de um produto

Processos

- ▣ Processos que utilizem um ser vivo superior para a obtenção de um produto
 - ◆ sim – desde que não consistam em uma única etapa definindo um processo biológico natural

Processos

- Processos que utilizem um ser vivo superior para a obtenção de um produto
 - ◆ sim – desde que não consistam em uma única etapa definindo um processo biológico natural
 - ◆ Depósito do material biológico envolvido

Processos

- ▣ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos

Processos

- ▣ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Microorganismos

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Microorganismos
 - Observar critérios para os demais processos

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Microorganismos
 - Observar critérios para os demais processos
 - Depósito do material biológico

Processos

- ▣ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Plantas

Processos

- ▣ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Plantas – sim, desde que não definido apenas por um processo biológico natural

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Plantas – sim, desde que não definido apenas por um processo biológico natural
 - ◆ Depósito do material biológico envolvido

Processos

- ▣ Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - não – quando causarem sofrimento ao animal sem que haja qualquer benefício médico substancial ao ser humano ou animal

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - não – quando causarem sofrimento ao animal sem que haja qualquer benefício médico substancial ao ser humano ou animal
 - sim – casos contrários

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - Clonagem humana

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - Clonagem humana - não

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - Clonagem humana – não
 - Modificação do genoma humano

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - Clonagem humana – não
 - Modificação do genoma humano - não

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - Clonagem humana – não
 - Modificação do genoma humano – não
 - Processos que utilizem embriões humanos para fins industriais ou comerciais

Processos

- Processos de obtenção ou modificação de seres vivos
 - ◆ Animais
 - Clonagem humana – não
 - Modificação do genoma humano – não
 - Processos que utilizem embriões humanos para fins industriais ou comerciais - não

Processos

- ▣ Processos envolvendo células tronco

Processos

- ▣ Processos envolvendo células tronco
 - ◆ De obtenção

Processos

- ▣ Processos envolvendo células tronco
 - ◆ De obtenção - sim

Processos

- Processos envolvendo células tronco
 - ◆ De obtenção – sim
 - ◆ De utilização

Processos

- ▣ Processos envolvendo células tronco
 - ◆ De obtenção – sim
 - ◆ De utilização – sim, desde que não consista em um método terapêutico e/ou cirúrgico

Processos

- Processos envolvendo células tronco
 - ◆ De obtenção – sim
 - ◆ De utilização – sim, desde que não consista em um método terapêutico e/ou cirúrgico
 - ◆ Observar quanto as questões envolvendo genoma ou embriões humanos

Processos

- ▣ Processos de obtenção de anticorpos

Processos

- ▣ Processos de obtenção de anticorpos
 - ◆ sim – desde que não consista em apenas um processo biológico natural

Processos

- ▣ Processos de obtenção de anticorpos monoclonais e hibridomas

Processos

- ▣ Processos de obtenção de anticorpos monoclonais e hibridomas
 - ◆ sim

Processos

- ▣ Processos de obtenção de anticorpos monoclonais e hibridomas
 - ◆ sim
 - ◆ Depósito do material biológico envolvido

INPI

Ricardo Silva de Siqueira

Divisão de Química

Orgânica e Biotecnologia

tel . : (0XX21) 2206-3476

e-mail: ricardo@inpi.gov.br